



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**

**REGISTRO AMBIENTAL**

**PROCESSO N.º 25805/2025**

**REGISTRO N.º 084/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução CONAMA n.º 237/97, Resolução n.º 259/2024 do CEMAM, pela Lei Municipal Ambiental de Alexânia N.º 973/2007 e com base no LAUDO SMMA N.º 266/2025 e PARECER TÉCNICO SMMA N.º 267/2025, concede o **REGISTRO AMBIENTAL** a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, CNPJ: 01.298.975/0001-00, nas condições específicas.

**1. EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

- 1.1 **Endereço:** Avenida 15 de Novembro, N.º 06, Centro, Alexânia-GO;
- 1.2 **CNPJ:** 01.298.975/0001-00;
- 1.3 **Atividade Principal:** Administração Pública em Geral;

**2. ATIVIDADE LICENCIADA: CONSTRUÇÃO DE CASA DE VELÓRIO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N.º 140/2011 E RESOLUÇÃO CEMAM 259/2024, ANEXO ÚNICO.**

- 2.1 **Endereço:** Rua 14 de Julho, Casa 01, Praça Santo Antônio, Distrito de Olhos D'Água, Alexânia-GO;
- 2.2 **Região Hidrográfica/Sub-bacia 1/Sub-bacia 2:** Rio Paraná, Rio Paranaíba, Rio Corumbá;
- 2.3 **Área Total do Terreno:** 11.067,63 m<sup>2</sup>\*
- 2.4 **Área a ser Construída:** 114,80 m<sup>2</sup>\*
- 2.5 **Área da Atividade:** 114,80 m<sup>2</sup>\*

\*Conforme informações fornecidas pelo Responsável Técnico.

**3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES:**

- 3.1 O presente Registro Ambiental não dispensa, nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
- 3.2 O presente Registro Ambiental refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, isto é, a atividade de **CONSTRUÇÃO DE CASA DE VELÓRIO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N.º 140/2011 E RESOLUÇÃO CEMAM 259/2024, ANEXO ÚNICO;**
- 3.3 Este Registro não autoriza qualquer alteração e/ou modificação nos projetos do empreendimento sem manifestação prévia da SMMA;
- 3.4 Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei Estadual N.º 18.104/2013 (Código Florestal de Goiás) e Lei Municipal Ambiental de Alexânia N.º 973/2007, como Áreas de Preservação Permanente – APP's, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;

62 3336 2055 / 3336 7271, Rua 164, Quadra 268 Lotes 07 a 09 Vila Benedita Rodrigues, Alexânia/GO  
CEP 72930-000 – <http://www.alexania.go.gov.br/>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**

- 3.5 Todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e de vibrações, devem ser mantidas com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela legislação ambiental;
- 3.6 Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficácia e a eficiência, estabelecidas nos parâmetros legais;
- 3.7 Não deverá ocorrer acondicionamento ou disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odores ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela;
- 3.8 A SMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente que venha causar risco de dano ambiental, sendo estes decorrentes da instalação ou operação do empreendimento;
- 3.9 A execução da atividade não poderá causar danos ao meio ambiente na área da propriedade ou fora dela;
- 3.10 O empreendimento é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, que venha ocorrer, em virtude da realização da atividade;
- 3.11 Fica reservado a SMMA o direito de fazer novas exigências e/ou estudos complementares caso haja qualquer indício de comprometimento do Meio Ambiente;
- 3.12 A SMMA, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, quando ocorrer: I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 3.13 **DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO, UMA CÓPIA DESTES REGISTRO AMBIENTAL;**

---

**4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – CONDICIONANTES:**

---

- 4.1 Apresentar, nesta Secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da presente Licença, os seguintes documentos:

- ✓ Cópia da Certidão de Uso do Solo – atualizada;
- ✓ Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com ART;

62 3336 2055 / 3336 7271, Rua 164, Quadra 268 Lotes 07 a 09 Vila Benedita Rodrigues, Alexânia/GO  
CEP 72930-000 – <http://www.alexania.go.gov.br/>

  
Waldirino Pereira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**

✓ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Projeto Arquitetônico.

- 4.2 A Renovação do presente Registro deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 4.3 Qualquer irregularidade na operação correta do projeto poderá gerar impacto negativo de ordem social, ambiental e econômica na região, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas nas Leis: Lei Municipal Ambiental de Alexânia N° 973/2007, Lei Estadual N° 8.544/78 e Lei Federal de Crimes Ambientais N° 9.605/98;
- 4.4 Atender as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), visando a segurança total das atividades;
- 4.5 Toda e qualquer edificação, independentemente do tipo de ocupação, ou mesmo área construída, deverá atender ao que determina a Lei n.º 15.802, de 22 de Setembro 2.006, e as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que estiverem em vigência;
- 4.6 **Este Registro não autoriza desmatamento, nem a remoção de vegetação significativa com rendimento lenhoso (diâmetro caulinar acima de 10 cm e/ou espécies protegidas por lei), caso necessário, deverá ser objeto de Licenciamento Ambiental específico junto ao Órgão Ambiental competente;**
- 4.7 **Apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA) anualmente a esta Secretaria, sendo esta, entre outras, condição essencial para a renovação futura do Registro Ambiental do empreendimento;**
- 4.8 O cumprimento integral das **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES e EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – CONDICIONANTES** é condição essencial para aprovação definitiva do empreendimento;

*Waldirino Pereira*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**

---

**5. NOTA**

---

- 5.1 Este Registro poderá ser revogado no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente;
- 5.2 Fica estabelecido que a SMMA, apenas libera o projeto para implantação e operação, e que a eficiência declarada e a segurança envolvida são de responsabilidade do empreendedor e dos responsáveis técnicos que assinam as Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos;
- 5.3 Ficam creditadas às responsabilidades técnicas pelos estudos e projetos aos respectivos técnicos que assinam as Anotações de Responsabilidade Técnica, constante nos autos.

---

**6. VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO: 14/10/2025 À 14/10/2027.**


---

  
Waldivino Pereira Dutra Junior  
Eng. Ambiental  
CREA. 1022914570D-GO

---

**Waldivino Pereira Dutra Júnior**  
Eng<sup>a</sup>. Ambiental  
CREA 1022914570D/GO

Alexânia, aos 14 dias do mês de outubro de 2025

  
**Mozart Valadares de Lacerda.**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SMMA  
Portaria 009/2025